



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ .2025**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Linhares.

**§ 1º** Será garantido às mães que tenham dificuldade de locomoção para o tratamento do seu filho com TEA, acompanhamento domiciliar por médicos, profissionais da área psíquicas e terapêuticas.

**§ 2º** As mães que necessitarem do atendimento disposto no parágrafo 1º deste artigo deverão solicitar este serviço na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** As mães de filhos com TEA que sofreram violência serão acompanhadas por equipe multidisciplinar existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de amenizar o sofrimento e a mortalidade das mesmas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Linhares. O objetivo é minimizar os impactos da sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada, diariamente, por essas mulheres, garantindo-lhes um devido suporte dentro do sistema único de saúde e da assistência social, municipal.

As mães de crianças e adolescentes com TEA desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento e bem-estar de seus filhos, mas, muitas vezes, negligenciam sua própria saúde e qualidade de vida devido à falta de uma rede de apoio estruturada. Estudos indicam que a maternidade atípica esta associada a um alto índice de exaustão, ansiedade, depressão e outras dificuldades emocionais, sendo necessário a realização e efetivação de políticas públicas que garantem com prioridade sua assistência.

O projeto estabelece mecanismos de suporte por meio de acompanhamento psicossocial presencial, garantindo atendimento domiciliar por médicos, profissionais da área psíquicas e terapêuticas para aquelas que enfrentam dificuldades de locomoção devido ao grau do autismo do filho. Além disso, contempla o acompanhamento por equipe multidisciplinar existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social às mães vítimas de violência, reconhecendo a vulnerabilidade a que estão expostas e a necessidade de acolhimento por parte do poder público.

**Perceba que, pelos mencionados mecanismos de suporte, não estar criando obrigação nova por parte do Poder Executivo Municipal, pois já existe o atendimento domiciliar no âmbito da saúde e da assistência social, do município de Linhares, não impondo, portanto, a aquisição de nenhum**





**equipamento público. Igualmente, não exige estrutura de pessoal extra, por parte desses segmentos (saúde e assistência social), vez que utilizará a estrutura pessoal já existente.**

A proposta se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Ao priorizar o atendimento dessas mulheres dentro do sistema de saúde e assistência social, a iniciativa visa proporcionar melhores condições para que possam exercer seu papel materno com mais qualidade, sem negligenciar seu próprio bem-estar.

Dessa forma, este Projeto de Lei se faz necessário para garantir que as mães atípicas recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios diários da maternidade atípica. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em prol de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 27/02/2025 08:15

Checksum: **1CC1F567F7EE48B005A9A95C25C0168B8852E8EE13247E6C2566CB9231467DCD**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.